



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Id:10EF3CD378CED251

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
 Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
 E-mail: governomunicipaldecorrente@gmail.com

DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ, Prefeito do Município de Corrente - PI, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 664/17, de 10 de julho de 2017 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana e rural do município;

II - Que os impactos decorrentes do referido evento resultaram em danos humanos, materiais e ambientais de grande relevância;

III - Que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de Parecer técnico, confirmou a ocorrência do desastre e manifestou-se favoravelmente à decretação de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 13214**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2026.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E861FD16AD555



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PAG 02

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO PARAGUASSÚ DE CORRENTE, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, BAIRRO NOVA CORRENTE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE (PI), CONFORME CONVÊNIO Nº 975926-2025

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, no horário de 07:3h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 24 de março de 2026, às 08:00hs (terça-feira), na plataforma comprasbr.com.br.

Corrente - PI, 06 de março de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
 Agente de Contratação

Id:089B9C014792D39C



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026

O Município de Corrente - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO No 003/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARMACOS DA SAMU EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços acompanhado de todos os documentos de habilitação para o objeto constante no edital até o dia 11 de março de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

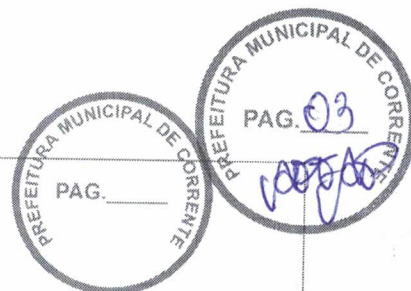
O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site, <https://www.tcepi.tc.br/> os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail licitacaocorrente@gmail.com.

Corrente - PI, 05 de março de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
 Agente de Contratação

convectivos locais.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



✓ Siga o canal do g1 Piauí no WhatsApp

Veja abaixo as cidades afetadas e os estragos em cada uma delas:

Corrente



Chuva provoca alagamentos, derruba muros de casas e deixa famílias desabrigadas no extremo Sul do PI; veja estragos por cidade — Foto: Divulgação/Prefeitura de Corrente

Segundo a Prefeitura Municipal de Corrente, somente entre quinta (26) e sexta-feira (27) foram registrados de 105 a 142 milímetros de chuva em determinados pontos. **A cidade teve situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal em 20 de fevereiro.**

Na zona urbana, os bairros mais atingidos são Vermelhão e Nova Corrente. Já na zona rural, a localidade Riacho Grande e a área conhecida como região dos

Pastores foram as mais afetadas.

Outras localidades ainda estão sendo avaliadas por equipes municipais.

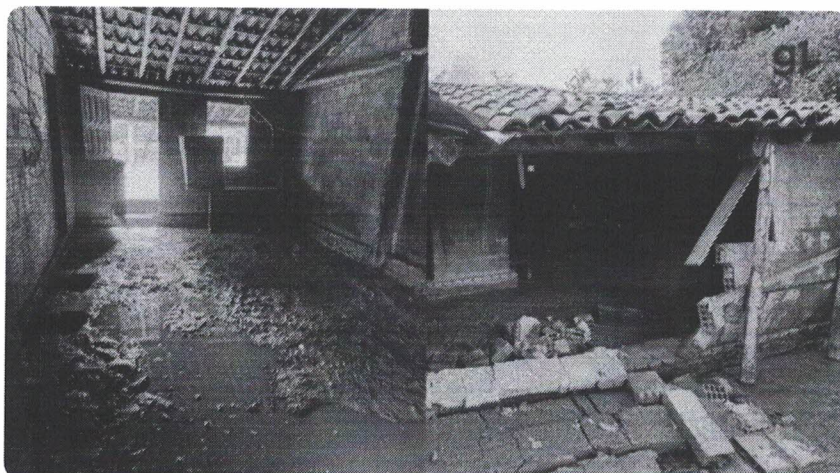
Segundo o prefeito Filemon Paranaguá (PSD), uma comissão, com membros da Defesa Civil e das secretarias de Infraestrutura, Assistência Social e Serviços Urbanos do município, será formada para garantir suporte à população.



CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Casas foram invadidas pela água e famílias tiveram que deixar os imóveis. Ainda não se sabe quantas ficaram desabrigadas.

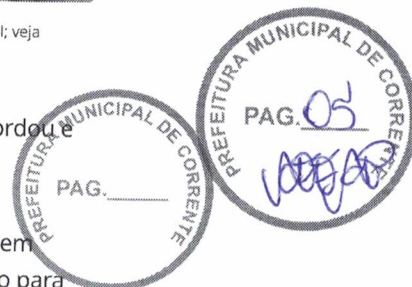
"Neste momento, o município está garantindo abrigo em escolas para as famílias que precisarem. Alguns moradores optaram por ficar na casa de parentes. Também estamos oferecendo apoio com alimentos e assistência às famílias atingidas", afirmou a prefeitura.



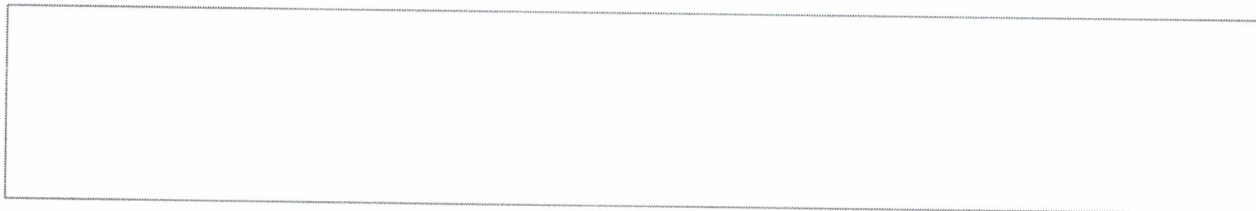
Chuva provoca alagamentos, derruba muros de casas e deixa famílias desabrigadas no extremo Sul do PI; veja estragos por cidade — Foto: Divulgação/Prefeitura de Corrente

Além disso, com o acúmulo e a força das águas, o Rio Corrente transbordou e pelo menos cinco pontes e passagens molhadas foram danificadas.

Ainda conforme a prefeitura, estradas também foram rompidas e existem comunidades isoladas. A gestão informou que realiza um levantamento para identificar o número de acessos comprometidos.



CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



São Gonçalo do Gurguéia

Segundo o Grupamento de Polícia Militar de São Gonçalo do Gurguéia, o rio transbordou e invadiu algumas comunidades, o que impossibilitou ou dificultou, em alguns pontos, o tráfego de pessoas e veículos.

Nas redes sociais, a Prefeitura Municipal divulgou um alerta e orientou que, devido ao grande volume de chuvas, os moradores evitem pontes, passagens molhadas e rios.

Recomendou também que todos busquem locais seguros e fiquem atentos a sinais de deslizamentos e outros desastres.

Riacho Frio





GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

DEMANDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Conforme estabelece o Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, seguem estimativa de quantidades e a devida justificativa do método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026, visando atender às demandas administrativas das diferentes secretarias, departamentos e órgãos municipais. Esta solicitação se insere dentro do compromisso da administração pública municipal em garantir a importância a continuidade, dos serviços da Secretaria de Administração, devido aos recentes eventos que motivaram a decretação da situação de emergência (Decreto nº 005 de 06 de março de 2026), há necessidade imediata de aquisição de insumos para atendimento da população atingida. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos, kits de higiene, água potável, cobertores, e outros itens essenciais à sobrevivência e dignidade das pessoas afetadas.

1. Diante situação encontrada pela equipe, a **Secretaria Municipal de Administração**, após ser notificada da respectiva necessidade do município, os quais, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Município, cuja interrupção comprometerá o cumprimento da missão institucional deste, decidiu por realizar o planejamento emergencial dos serviços objeto desta memória de cálculo.

2. PLANILHA DE ESTIMATIVA E QUANTITATIVOS:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão; 800g de flocos de milho; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01; 2 sachês refresco em pó.	1.090	kit
2	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	kit
3	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	kit
4	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	kit
5	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	kit
6	ID Oficial	Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	2.080	Und

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



3. MÉTODO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. O setor de Planejamento da **Secretaria Municipal de Administração**, chegou a estes quantitativos, mediante um breve levantamento das necessidades das secretarias envolvidas, durante a necessidade do serviço, ocorrendo que, tais quantidades, estão estimadas para os fornecimentos iniciais e emergenciais, ocorrendo que, esta Gestão irá oportunamente, realizar um estudo e levantamento minucioso, visando a definição detalhada das necessidades de profissionais necessários para execução dos serviços, conforme, cada secretaria.

3.2. Diante do exposto, registramos que as quantidades estimadas foram conseguidas dentro da observância dos motivos acima delineados, visando que sejam executados os serviços propostos.

Corrente – PI, 14 de maio de 2026.


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP nº 016/2025
1974025



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



COTAÇÃO DE PREÇOS, COM EMPRESAS DO RAMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



SETOR DE MATERIAL PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS



A Secretaria Municipal de Administração, encaminhou para esta unidade a necessidade de realização de Cotação referente a itens relacionados ao objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026”**, ato seguido, foi realizado a cotação junto à fornecedores, conforme tabela abaixo:

RESUMO				
ITEM	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MÉDIA
NOME DO ITEM	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR MÉDIO
Composto por: 10kg de arroz; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão; 800g de flocos de milho; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01; 2 sachês refresco em pó.	R\$ 275,00	R\$ 276,15	*	R\$ 275,58
Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	R\$ 115,00	R\$ 116,49	*	R\$ 115,75
Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	R\$ 160,00	R\$ 162,05	*	R\$ 161,03
Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	R\$ 390,00	R\$ 391,99	*	R\$ 391,00
Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	R\$ 132,00	R\$ 133,89	*	R\$ 132,95
Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	R\$ 2,30	R\$ 2,35	*	R\$ 2,33

Segue em anexo arquivos referentes à cotação realizada.

Corrente – PI, 14 de maio de 2026.

Fortunato Lira Neto

Fortunato Lira Neto
Gerente de Material Patrimônio e Serviços Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



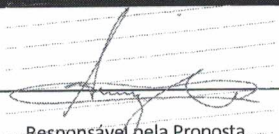
DA: R A DA SILVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ: 20.555.072/0001-02

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

DATA: 14.05.2026
VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS

PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz ; 01 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 02 kg de feijão ; 800g de flocos de milho ; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01 ; 2 sachê refresco em pó.	1.090	R\$ 276,15	R\$ 301.003,50
02	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	R\$ 116,49	R\$ 68.263,14
03	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	R\$ 162,05	R\$ 130.612,30
04	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	R\$ 391,99	R\$ 288.896,63
05	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	R\$ 133,89	R\$ 78.995,10
06	ID Oficial	Logo da Defesa Civil Nacional	2.080	R\$ 2,35	R\$ 4.888,00
VALOR TOTAL : R\$ 872.658,67					


Responsável pela Proposta

Prefeitura Municipal de Corrente - PI**COTAÇÃO****D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ: 06.174.176/0005-70****Endereço:****Logradouro: R São João, Número: 40 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO CEP: 64.915-000****Município: Redenção do Gurgueia, Piauí UF: PI****E-mail:comercialatacadista.d7@gmail.com****Referência: Localização: ZONA URBANA****PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS - 13/05/2026****Proposta Comercial**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz ; 01 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 02 kg de feijão ; 800g de flocos de milho ; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01 ; 2 sachê refresco em pó.	1.090	kit	R\$ 275,00	R\$ 299.750,00
02	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	Kit	R\$ 115,00	R\$ 67.390,00
03	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	Kit	R\$ 160,00	R\$ 128.960,00
04	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	Kit	R\$ 390,00	R\$ 287.430,00
05	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	Kit	R\$ 132,00	R\$ 77.880,00
06	ID Oficial	Logo da Defesa Civil Nacional	2.080	Und	R\$ 2,30	R\$ 4.784,00
VALOR TOTAL : R\$ 866.194,00						

**Assinatura do Representante da Empresa**



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



UNIDADE REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
DECRETO:	DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026
FUNÇÃO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. LEGISLAÇÃO:

1.1 - Em conformidade com a **Lei Federal 14.133/2021**, bem como, decretos municipais e legislações pertinentes, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do **Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência** e posterior encaminhamento ao Setor de Licitação e Contratos.

2. NECESSIDADE DA DEMANDA:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

2.2 - Os serviços devem ser prestados conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrição na tabela abaixo, sendo que, estes quantitativos, foram obtidos, mediante a demanda de cada setor, visto que é de suma importância efetuar os serviços solicitados, para manter continuidade as atividades administrativas da cidade de Corrente - PI.

3. DETALHAMENTO:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão; 800g de flocos de milho; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01; 2 sachês refresco em pó.	1.090	kit
2	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	kit
3	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	kit
4	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	kit
5	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	kit
6	ID Oficial	Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	2.080	Und

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o município passou por uma calamidade pública, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026,

visa atendimento direto às famílias severamente afetadas pelos eventos adversos que motivaram a decretação de situação de emergência no Município de Corrente - PI. Esta solicitação se insere dentro do compromisso da administração pública municipal em garantir a importância a continuidade, dos serviços da Secretaria de Administração, devido aos recentes eventos que motivaram a decretação da situação de emergência (Decreto nº 005 de 06 de março de 2026), há necessidade imediata de aquisição de insumos para atendimento da população atingida. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos, kits de higiene, água potável, cobertores e outros itens essenciais à sobrevivência e dignidade das pessoas afetadas.

Trata-se do 2º Ciclo de fornecimento. A primeira contratação emergencial cumpriu seu papel de socorro imediato; contudo, a persistência dos efeitos do desastre e a vulnerabilidade social extrema da população atingida demandam a continuidade ininterrupta das ações de socorro. A interrupção do fornecimento de tais insumos neste momento comprometeria gravemente a subsistência física e a dignidade das famílias desalojadas ou desprovidas de condições mínimas de sobrevivência.

I - SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O Município de Corrente - PI declarou Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 005, de 06 de março de 2026, em razão de um evento natural imprevisível e de força maior, caracterizado pelas intensas precipitações pluviométricas que assolou a região, provocando severos danos humanos, materiais e ambientais, isolando comunidades e privando centenas de famílias do acesso a itens básicos de sobrevivência.

A situação de anormalidade permanece ativa e os relatórios técnicos da Defesa Civil Municipal atestam que o restabelecimento da ordem pública e das condições mínimas de subsistência das populações afetadas ainda não foi plenamente alcançado. O esgotamento dos insumos adquiridos no 1º Ciclo impõe a necessidade imperiosa deste 2º Ciclo, uma vez que a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar geradas pelo evento calamitoso persistem de forma crítica, caracterizando formalmente o estado de emergência e a necessidade de intervenção imediata do Poder Público.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação jurídica para a realização do presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação encontra-se expressamente respaldada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos. O referido dispositivo legal autoriza o afastamento do certame licitatório ordinário nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando restar caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares. No contexto fático do Município de Corrente - PI, a subsunção do fato à norma é imediata e perfeita, uma vez que a situação de exceção foi formalmente reconhecida e declarada pelo Decreto Municipal nº 005 de 06 de março de 2026, restando cabalmente demonstrado o preenchimento de todos os requisitos cumulativos exigidos pela legislação e pela jurisprudência. Cumpre registrar, por fim, que o objeto desta contratação alinha-se estritamente às balizas legais, limitando-se exclusivamente à aquisição dos insumos humanitários indispensáveis para mitigar a crise instalada, observando-se o limite temporal máximo de um ano e a vedação de prorrogação contratual, o que consolida a plena higidez jurídica e a legalidade do ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela absoluta incompatibilidade entre o rito célere exigido para a preservação de vidas humanas e os prazos formais de um processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico.

A seleção da empresa fornecedora será pautada pela apresentação de orçamento que demonstre compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, nos termos do art. 23 e art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, aliada à capacidade técnica e logística imediata de entrega dos insumos no Município de Corrente - PI. A urgência alimentar e de higiene da população atingida impede que a Administração adote procedimentos que estendam o prazo de entrega, sob pena de ineficácia da própria política pública de assistência social e defesa civil.

IV - JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O CERTAME LICITATÓRIO

Um certame licitatório regular sob a égide da Lei nº 14.133/2021 exige fases de planejamento, elaboração de edital, prazos mínimos de publicidade (8 a 15 dias úteis para bens comuns), julgamento de propostas, fase recursal e homologação, resultando em um trâmite que consome, historicamente, de 45 a 60 dias. As famílias afetadas no Município de Corrente - PI necessitam de água potável, alimentos e kits de higiene de forma diária e imediata. Aguardar o decurso do prazo de uma licitação convencional sujeitaria a população atingida a privações extremas, fome e proliferação de doenças por falta de saneamento básico e higiene, configurando grave omissão do Poder Público e violação direta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Portanto, resta demonstrada a impossibilidade material de aguardar o certame licitatório comum.

V - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

A caracterização da urgência decorre do nexo de causalidade direto entre o desastre natural que motivou o Decreto Municipal nº 005/2026 e a necessidade dos insumos ora pleiteados.

Embora se trate de um 2º Ciclo de contratação, a urgência não decorre de desídia administrativa ou falta de planejamento da gestão municipal, mas sim da persistência dos fatores climáticos e sociais devastadores que impedem a pronta recuperação econômica da população afetada. A Administração Pública Municipal já deu início aos procedimentos preparatórios para futuras contratações regulares e estruturantes; contudo, a lacuna temporal entre o esgotamento do 1º Ciclo de ajuda e a finalização dos processos ordinários exige esta contratação emergencial de transição para que a população não fique desamparada.

VI - PREJUÍZOS CASO A DISPENSA NÃO SEJA REALIZADA

A não realização desta contratação direta emergencial acarretará danos irreparáveis e de difícil reversão, tais como:

1. Crise de Desabastecimento Humanitário: Interrupção imediata na entrega de alimentos, itens de higiene pessoal, e outros às famílias em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade decorrente do desastre;
2. Agravamento da Saúde Pública: Risco epidemiológico iminente decorrente da falta de kits de higiene e saneamento básico para pessoas alojadas temporariamente ou que perderam suas residências;
3. Instabilidade Social: Potencial aumento de distúrbios sociais devido ao desespero das populações isoladas pela falta de assistência estatal;



4. Responsabilização Civil e Improbidade por Omissão: Exposição do Município a ações judiciais coletivas e de responsabilidade civil pela falha na prestação do serviço essencial de assistência e socorro emergencial.

VII - NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA DE BENS

Os serviços de assistência social, defesa civil e garantia da dignidade humana são de caráter essencial, contínuo e obrigatório por parte do Estado. A interrupção do fornecimento de insumos humanitários configura flagrante violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a distribuição regular destes insumos garante a segurança e a integridade física das pessoas (bens juridicamente tutelados com prioridade absoluta pela Constituição Federal). A atuação emergencial da Prefeitura de Corrente - PI, por meio deste 2º Ciclo, é a ferramenta administrativa legítima para assegurar que a ordem pública, a integridade física dos munícipes e a estabilidade social local permaneçam preservadas até que a situação de excepcionalidade seja superada.

Diante do cenário de extrema gravidade técnica e social constatado pelas vistorias e relatórios da Defesa Civil decorrentes das enchentes no Município de Corrente - PI, a Secretaria Municipal de Administração estruturou a presente demanda com foco no fornecimento imediato de insumos de ajuda humanitária, medida indispensável para a salvaguarda de vidas e mitigação de danos ao patrimônio público e privado. O abastecimento contínuo e ininterrupto desses itens vitais constitui dever fundamental do Estado para assegurar a dignidade das famílias afetadas e viabilizar a manutenção dos serviços assistenciais essenciais do Ente Público durante este período de excepcionalidade. Considerando que qualquer atraso ou solução de continuidade na entrega de tais mantimentos implicará em danos severos e irreparáveis à saúde coletiva e à integridade física da população, resta plenamente justificado o planejamento emergencial do objeto deste Documento de Formalização da Demanda (DFD). A iniciativa atende ao princípio da supremacia do interesse público e assegura a celeridade administrativa indispensável para mitigar os efeitos do desastre natural, conferindo eficiência e robusto respaldo jurídico à atuação municipal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão de entrega dos itens/serviços/fornecimento (objeto) de **12 (doze) meses**, após a assinatura do instrumento contratual.

6. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a futura contratação com base na legislação vigente, já mencionada, sendo que, declaro ter ciência da necessidade da contratação dos itens/serviços descritos acima, objetivando contemplar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, para as demandas desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Administração.

Corrente – PI, 14 de maio de 2026.



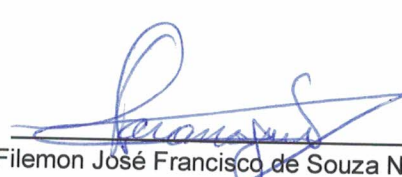
GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração



(X) AUTORIZADO
() NÃO AUTORIZADO

Corrente – PI, 14 de maio de 2026.


Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos artigo 6º, incisos, XV, XX, 18, 23, 75, inciso VIII, § 6º, todos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o município passou por uma calamidade pública, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, visa atendimento direto às famílias severamente afetadas pelos eventos adversos que motivaram a decretação de situação de emergência no Município de Corrente - PI. Esta solicitação se insere dentro do compromisso da administração pública municipal em garantir a importância a continuidade, dos serviços da Secretaria de Administração, devido aos recentes eventos que motivaram a decretação da situação de emergência (Decreto nº 005 de 06 de março de 2026), há necessidade imediata de aquisição de insumos para atendimento da população atingida. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos, kits de higiene, água potável, cobertores e outros itens essenciais à sobrevivência e dignidade das pessoas afetadas.

2.2 Trata-se do 2º Ciclo de fornecimento. A primeira contratação emergencial cumpriu seu papel de socorro imediato; contudo, a persistência dos efeitos do desastre e a vulnerabilidade social extrema da população atingida demandam a continuidade ininterrupta das ações de socorro. A interrupção do fornecimento de tais insumos neste momento comprometeria gravemente a subsistência física e a dignidade das famílias desalojadas ou desprovidas de condições mínimas de sobrevivência.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.3 O Município de Corrente - PI declarou Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 005, de 06 de março de 2026, em razão de um evento natural imprevisível e de força maior, caracterizado pelas intensas precipitações pluviométricas que assolou a região, provocando severos danos humanos, materiais e ambientais, isolando comunidades e privando centenas de famílias do acesso a itens básicos de sobrevivência.

2.4 A situação de anormalidade permanece ativa e os relatórios técnicos da Defesa Civil Municipal atestam que o restabelecimento da ordem pública e das condições mínimas de



subsistência das populações afetadas ainda não foi plenamente alcançado. O esgotamento dos insumos adquiridos no 1º Ciclo impõe a necessidade imperiosa deste 2º Ciclo, uma vez que a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar geradas pelo evento calamitoso persistem de forma crítica, caracterizando formalmente o estado de emergência e a necessidade de intervenção imediata do Poder Público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.5 A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela absoluta incompatibilidade entre o rito célere exigido para a preservação de vidas humanas e os prazos formais de um processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico.

2.6 A seleção da empresa fornecedora será pautada pela apresentação de orçamento que demonstre compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, nos termos do art. 23 e art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, aliada à capacidade técnica e logística imediata de entrega dos insumos no Município de Corrente - PI. A urgência alimentar e de higiene da população atingida impede que a Administração adote procedimentos que estendam o prazo de entrega, sob pena de ineficácia da própria política pública de assistência social e defesa civil.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.7 A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela absoluta incompatibilidade entre o rito célere exigido para a preservação de vidas humanas e os prazos formais de um processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico.

2.8 A seleção da empresa fornecedora será pautada pela apresentação de orçamento que demonstre compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, nos termos do art. 23 e art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, aliada à capacidade técnica e logística imediata de entrega dos insumos no Município de Corrente - PI. A urgência alimentar e de higiene da população atingida impede que a Administração adote procedimentos que estendam o prazo de entrega, sob pena de ineficácia da própria política pública de assistência social e defesa civil.

JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O CERTAME LICITATÓRIO

2.9 Um certame licitatório regular sob a égide da Lei nº 14.133/2021 exige fases de planejamento, elaboração de edital, prazos mínimos de publicidade (8 a 15 dias úteis para bens comuns), julgamento de propostas, fase recursal e homologação, resultando em um trâmite que consome, historicamente, de 45 a 60 dias.

2.10 As famílias afetadas no Município de Corrente - PI necessitam de água potável, alimentos e kits de higiene de forma diária e imediata. Aguardar o decurso do prazo de uma licitação convencional sujeitaria a população atingida a privações extremas, fome e proliferação de doenças por falta de saneamento básico e higiene, configurando grave omissão do Poder Público e violação direta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Portanto, resta demonstrada a impossibilidade material de aguardar o certame licitatório comum.



SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

2.11 A caracterização da urgência decorre do nexo de causalidade direto entre o desastre natural que motivou o Decreto Municipal nº 005/2026 e a necessidade dos insumos ora pleiteados.

2.12 Embora se trate de um 2º Ciclo de contratação, a urgência não decorre de desidiosa administrativa ou falta de planejamento da gestão municipal, mas sim da persistência dos fatores climáticos e sociais devastadores que impedem a pronta recuperação econômica da população afetada. A Administração Pública Municipal já deu início aos procedimentos preparatórios para futuras contratações regulares e estruturantes; contudo, a lacuna temporal entre o esgotamento do 1º Ciclo de ajuda e a finalização dos processos ordinários exige esta contratação emergencial de transição para que a população não fique desamparada.

PREJUÍZOS CASO A DISPENSA NÃO SEJA REALIZADA

2.13 A não realização desta contratação direta emergencial acarretará danos irreparáveis e de difícil reversão, tais como:

1. Crise de Desabastecimento Humanitário: Interrupção imediata na entrega de alimentos, itens de higiene pessoal, e outros às famílias em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade decorrente do desastre;
2. Agravamento da Saúde Pública: Risco epidemiológico iminente decorrente da falta de kits de higiene e saneamento básico para pessoas alojadas temporariamente ou que perderam suas residências;
3. Instabilidade Social: Potencial aumento de distúrbios sociais devido ao desespero das populações isoladas pela falta de assistência estatal;
4. Responsabilização Civil e Improbidade por Omissão: Exposição do Município a ações judiciais coletivas e de responsabilidade civil pela falha na prestação do serviço essencial de assistência e socorro emergencial.

NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA DE BENS

2.14 Os serviços de assistência social, defesa civil e garantia da dignidade humana são de caráter essencial, contínuo e obrigatório por parte do Estado. A interrupção do fornecimento de insumos humanitários configura flagrante violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

2.15 Ademais, a distribuição regular destes insumos garante a segurança e a integridade física das pessoas (bens juridicamente tutelados com prioridade absoluta pela Constituição Federal). A atuação emergencial da Prefeitura de Corrente - PI, por meio deste 2º Ciclo, é a ferramenta administrativa legítima para assegurar que a ordem pública, a integridade física dos munícipes e a estabilidade social local permaneçam preservadas até que a situação de excepcionalidade seja superada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



3.1 No que tange à correlação do presente objeto com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Corrente - PI, instituído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessário destacar que o referido instrumento de governança destina-se, precipuamente, ao planejamento das demandas ordinárias, previsíveis e rotineiras da Administração Pública para o correspondente exercício financeiro. Por óbvio, a contratação emergencial em tela, decorrente de intempéries climáticas devastadoras e imprevisíveis, configura uma situação excepcional de força maior que escapa totalmente ao escopo de qualquer planejamento prévio anual, tornando fática e materialmente impossível a sua inclusão antecipada no cronograma regular de compras do município.

3.2 A ausência de previsão originária da aquisição de insumos de ajuda humanitária no Plano de Contratações Anual não obsta a absoluta regularidade deste procedimento, visto que a própria legislação de regência e a jurisprudência pacífica dos tribunais de contas reconhecem a supremacia do direito à vida e a necessidade de salvaguarda da população em detrimento de formalidades de planejamento que se mostrem manifestamente incompatíveis com o dinamismo de desastres naturais. Assim, a urgência fática plenamente caracterizada afasta a exigência de alinhamento prévio ao PCA, autorizando a imediata dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações, cabendo ao setor competente apenas a inclusão ou a devida regularização a posteriori desta despesa extraordinária nos sistemas de controle e planejamento orçamentário e contratual do município, assegurando-se a estrita transparência pública sem prejuízo da celeridade vital que o socorro humanitário impõe neste momento.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

4.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

5.3. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Registro e regularidade: é importante garantir que a o profissional esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Receita Federal e prefeitura. Além disso, o contratado deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- b) Comprovação de capacidade técnica e operacional: a contratada deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos e específicos para prestar o referido serviço. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.



- c) Certidões negativas: o contratado deve apresentar certidões negativas de débitos comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- d) Capacidade financeira: é importante que o contratado tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos serviços a serem contratados.
- e) Preço justo e competitivo: verificar se o contratado oferece uma proposta com preço justo, com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Conforme o levantamento das necessidades feita por esta Secretaria, foi possível identificar as quantidades necessárias para atender as demandas, de forma emergencial, conforme, planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão; 800g de flocos de milho; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01; 2 sachês refresco em pó.	1.090	kit
2	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	kit
3	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	kit
4	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	kit
5	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	kit
6	ID Oficial	Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	2.080	Und

6.2. Destarte, é importante reforçar que, no caso de contratação direta baseada na situação emergencial, os serviços elencados foram restritos àqueles estritamente necessários para debelar os riscos de danos e o perigo para a continuidade dos serviços públicos. Isto significa que na formulação dos serviços demandados, a Administração zelou para incluir apenas aqueles que possam ser contratados minimamente antes de futura e efetiva licitação (**parcela mínima necessária**), o que induz à percepção de que, mesmo não sendo ideal, a contratação emergencial é apenas uma opção para que em um eventual processo licitatório haja estudo mais aprofundado para atendimento total da necessidade administrativa. É possível, por isso, que na licitação haja maior incremento dos serviços, se for o caso.

6.3. Para ilustrar esse entendimento, registra o Acórdão TCU nº 943/2011 – Plenário, plenamente aplicável à nova legislação, no sentido de que a dispensa emergencial deve restringir-se “somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste tão somente naqueles para execução dos serviços a serem contratados, ocorrendo que, foram realizadas solicitações de cotações por meio de correio eletrônico, endereçadas para empresas do ramo do objeto pretendido.

7.2. Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

7.2.1. CONSULTA AO PNCP

7.2.1.1. Mediante, a emergência da situação, não houve tempo hábil para que fossem realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que, foram realizadas pesquisas de preços, de forma imediata, por meio de correio eletrônico, endereçadas para empresas do ramo do objeto pretendido.

7.2.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.2.2.1. Idem anterior.

7.2.3. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

7.2.3.1. Idem.

7.2.4. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

7.2.4.1. Fora realizada pesquisa direta endereçadas para empresas do ramo do objeto pretendido, de forma imediata, por meio de correio eletrônico, sendo que, foram obtidas três cotações com preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a futura contratação.

7.2.5. DOS ANEXOS

7.2.5.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexos.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado para atender à demanda é de R\$ 869.455,78 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados e legislação vigente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo compreende um conjunto integrado de ações que vai além da mera aquisição de bens, configurando-se como uma estratégia global de socorro imediato e logística emergencial para mitigar os impactos severos do desastre natural no Município de Corrente - PI. Esta solução estruturada engloba o fornecimento ágil e concomitante de insumos vitais divididos em eixos fundamentais de sobrevivência, quais sejam, a segurança alimentar e hídrica por meio de cestas básicas e água potável, a dignidade habitacional e o repouso mediante a entrega de colchões e cobertores, e a salvaguarda sanitária através de kits de higiene pessoal. Ao reunir todos esses elementos essenciais em um único escopo de contratação, a Administração Pública assegura uma resposta unificada, coordenada e célere, evitando o fracionamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



esforços administrativos que fatalmente comprometeria a eficiência e a velocidade do atendimento emergencial à população flagelada.

9.2. Operacionalmente, a solução desenhada exige da empresa a ser contratada não apenas a disponibilidade imediata dos materiais, mas também uma capacidade de mobilização logística robusta para a entrega imediata, seja ela fracionada ou integral, conforme a demanda dinâmica apontada pelos monitoramentos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa dinâmica de distribuição contínua é fundamental para abastecer de forma ininterrupta os alojamentos e abrigos públicos provisórios, bem como para viabilizar o envio de suprimentos às frentes de isolamento na vasta zona rural do município, garantindo que o fluxo de ajuda humanitária vença as barreiras logísticas impostas pela destruição da infraestrutura de transportes. O dimensionamento dos quantitativos e as especificações técnicas dos insumos atendem a critérios estritos de proporcionalidade, baseando-se no censo preliminar e nas estimativas das famílias desalojadas ou desabrigadas, assegurando que a contratação cubra perfeitamente o vácuo de vulnerabilidade social instalado, sem a configuração de excessos ou desperdícios de recursos públicos.

9.3. Em suma, a solução adotada se consolida como o instrumento material indispensável para a execução direta das políticas de assistência emergencial no município durante a vigência do Decreto nº 005 de 06 de março de 2026. Ela funciona como um escudo imediato de proteção civil que viabiliza a continuidade dos serviços públicos assistenciais e resguarda a integridade da saúde coletiva, convertendo-se na única resposta estatal capaz de contrapor a força do desastre natural com eficiência, humanidade e celeridade, restabelecendo as condições mínimas de dignidade na comunidade de Corrente - PI até que a normalidade climática retorne e a infraestrutura local possa ser plenamente reabilitada.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. O parcelamento da execução dos fornecimentos a serem contratados é necessário para se adequar o pagamento às disponibilidades orçamentárias do município.

10.2. Ademais, o parcelamento da execução dos fornecimentos a serem contratados revela-se uma medida de prudência administrativa e fiscal, sendo estritamente necessário para adequar o cronograma de pagamentos às disponibilidades orçamentárias e ao fluxo financeiro real do município, em plena consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante ponderar que, embora a situação de emergência exija respostas céleres para o socorro da população de Corrente - PI, a gestão dos recursos públicos deve manter o equilíbrio das contas locais, de modo que o recebimento parcelado dos insumos de ajuda humanitária permite que os empenhos, liquidações e pagamentos ocorram de forma gradual e proporcional à entrega efetiva e atestada dos bens. Essa modelagem físico-financeira impede o estrangulamento imediato do caixa municipal, garantindo que a municipalidade honre seus compromissos com o fornecedor contratado sem comprometer a continuidade de outras ações essenciais do governo. Assim, a vinculação das entregas sob demanda ao cronograma de desembolso financeiro protege o erário, evita o endividamento desordenado e confere sustentabilidade econômica à contratação direta, demonstrando aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, que a celeridade humanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



e a responsabilidade fiscal caminham juntas no enfrentamento deste desastre natural.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Nos termos do artigo 18, parágrafo primeiro, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente demonstrativo evidencia que a contratação emergencial para o fornecimento de insumos de ajuda humanitária em seu segundo ciclo busca, primordialmente, garantir a segurança alimentar e nutricional imediata e a preservação da saúde coletiva da população afetada pelas enchentes no Município de Corrente - PI. Com a entrega tempestiva de cestas de alimentos, a Administração Municipal pretende mitigar de forma direta a fome e a desnutrição temporária das famílias desalojadas, desabrigadas ou isoladas. Simultaneamente, o fornecimento de kits de higiene pessoal visa evitar surtos epidemiológicos e a proliferação de doenças de veiculação hídrica comuns após inundações, como a leptospirose e a cólera, assegurando condições mínimas de dignidade e saneamento nos abrigos públicos e residências atingidas.
- 11.2. Ademais, busca-se consolidar a continuidade ininterrupta das ações de socorro e assistência social, eliminando qualquer vácuo assistencial entre o esgotamento dos estoques do primeiro ciclo de contratação e o restabelecimento da normalidade no município. Essa atuação contínua da Defesa Civil e da Prefeitura Municipal é indispensável para manter a estabilidade social, reduzir o sentimento de desamparo da comunidade e prevenir conflitos ou distúrbios civis decorrentes do desabastecimento de itens de primeira necessidade, promovendo a presença acolhedora e eficiente do Estado em um cenário de crise.
- 11.3. Sob o aspecto da gestão pública, a contratação direta sob o regime de dispensa de licitação visa entregar eficiência administrativa ao conciliar a celeridade exigida para salvar vidas com o estrito cumprimento da legalidade e a garantia de preços compatíveis com a realidade do mercado local. Para monitorar a eficácia dessa iniciativa, a fiscalização do contrato adotará indicadores voltados ao atendimento de cem por cento das famílias cadastradas e validadas pela Defesa Civil, ao cumprimento rigoroso dos prazos logísticos de entrega definidos no plano de trabalho e à garantia de qualidade absoluta dos produtos entregues, sem qualquer tolerância para insumos danificados ou fora do prazo de validade, assegurando a economicidade e a integridade da política pública de assistência humanitária.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1. Devido às características do objeto, o instrumento a ser utilizado para formalização destes serviços será a celebração de contrato, conforme, as quantidades e valores estimados, tendo em vista que, os fornecimentos irão resultar em obrigações futuras.
- 12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 13.1. No que concerne a contratações correlatas, a Prefeitura Municipal de Corrente - PI, não possui a deflagração de outros processos administrativos, visando a execução do objeto ou



semelhantes.

13.2. Com relação a contratações interdependentes não será necessário para que o objeto surta os efeitos pretendidos

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. No tocante aos impactos ambientais decorrentes da presente contratação emergencial, cumpre destacar que o fornecimento de insumos para ajuda humanitária apresenta um potencial de degradação ecológica considerado baixo e perfeitamente manejável pela Administração Pública. Os principais aspectos ambientais associados ao objeto concentram-se na geração de resíduos sólidos urbanos, tais como as embalagens plásticas de água mineral, caixas de papelão das cestas básicas e invólucros descartáveis dos kits de higiene pessoal utilizados pelas famílias nos abrigos temporários. Para mitigar esse impacto e evitar que o descarte inadequado desses materiais venha a obstruir canais de escoamento ou agravar os problemas de drenagem urbana já severamente afetados pelas enchurradas, o Município de Corrente - PI, de forma conjunta entre as pastas de Assistência Social e Meio Ambiente, estipulará diretrizes para a coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nos alojamentos públicos, priorizando a destinação para associações de catadores locais sempre que logisticamente viável.

14.2. Por outro lado, a execução célere desta solução humanitária produz um impacto ambiental indireto manifestamente positivo para o ecossistema municipal, uma vez que a evacuação rápida das famílias residentes em áreas de preservação permanente, margens de rios e encostas com risco de desabamento estanca de imediato a pressão antrópica sobre essas zonas ecologicamente vulneráveis. Ao concentrar temporariamente a população afetada em abrigos públicos estruturados, a municipalidade consegue centralizar o tratamento de efluentes domésticos e o manejo de resíduos, impedindo que a permanência desordenada de cidadãos em áreas inundadas resulte na contaminação difusa de corpos d'água ou no acúmulo de lixo em locais de difícil acesso. Resta evidente, portanto, que a contratação direta cumpre também um papel de salvaguarda ambiental emergencial, demonstrando que o socorro humanitário pretendido guarda estrita harmonia com os preceitos de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente contidos na legislação vigente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

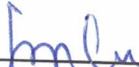
15.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, bem como, contemplada ao orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

Corrente – PI, 15 de maio de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER




Flávio Rivelino Cavalcante Barros
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Corrente – PI, 15 de maio de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Administração
Sr. Cândido dos Santos Rodrigues

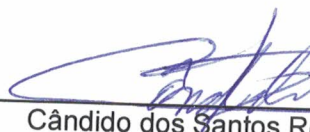
Para: Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária.

Solicito de V. Sa, no sentido de nos informar se há dotação orçamentária, para custear as despesas futuras consequentes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, conforme documentação anexada aos autos.

Forma de pagamento, prazo de execução, planilha descritiva com valores unitários e totais de cada item estimado e justificativa da contratação, serão detalhadas no futuro no Termo de Referência.

Valor estimado – R\$ 869.455,78 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Parecer Financeiro e Contábil

Da:

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Sr. Carlos Clayton Rodrigues Nogueira

Para:

Secretaria Municipal de Administração

Sr. Cândido dos Santos Rodrigues

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.Sa. declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, informamos abaixo a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contratação acima, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

Previsão de Dotações a serem utilizadas:

FPM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Parlamentar e Recurso Especial Ministério do Desenvolvimento Social

Valor de R\$ 869.455,78 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

Corrente – PI, 15 de maio de 2026.


Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de contratação direta para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.** com vistas ao atendimento das necessidades desta, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão; 800g de flocos de milho; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01; 2 sachês refresco em pó.	1.090	kit	R\$ 275,58	R\$ 300.382,20
2	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	kit	R\$ 115,75	R\$ 67.829,50
3	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	kit	R\$ 161,03	R\$ 129.790,18
4	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	kit	R\$ 391,00	R\$ 288.167,00
5	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	kit	R\$ 132,95	R\$ 78.440,50
6	ID Oficial	Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	2.080	Und	R\$ 2,33	R\$ 4.846,40
VALOR TOTAL					R\$ 869.455,78	

1.2. VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 869.455,78 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme, pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados e legislação vigente.



1.2.2. Referente ao mapa comparativo, o critério de julgamento escolhido foi o MENOR PREÇO, que pode ser justificado por ser um critério objetivo e transparente na avaliação das propostas apresentadas pelos fornecedores e dos preços pesquisados conforme o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, permite uma análise mais clara e simples dos valores apresentados, facilitando a tomada de decisão, e garantindo assim que o valor final seja o mais próximo possível do que é praticado em situações normais de mercado. A planilha com a composição de preços mediante pesquisa de mercado, encontra-se em anexo.

1.3. DAS QUANTIDADES

1.3.1. Conforme o levantamento das necessidades feita por esta Secretaria, foi possível identificar as quantidades necessárias para atender as demandas, sendo que, a Administração irá adquirir somente, a quantidade necessária para atender a demanda já citada.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 2.1. Conforme o levantamento das necessidades feita por esta Secretaria, foi possível identificar as quantidades necessárias para atender as demandas, de forma emergencial, conforme, planilha constante, deste termo de Referência.
- 2.2. Destarte, é importante reforçar que, no caso de contratação direta baseada na situação emergencial, os serviços elencados foram restritos àqueles estritamente necessários para debelar os riscos de danos e o perigo para a continuidade dos serviços públicos. Isto significa que na formulação dos serviços demandados, a Administração zelou para incluir apenas aqueles que possam ser contratados minimamente antes de futura e efetiva licitação (**parcela mínima necessária**), o que induz à percepção de que, mesmo não sendo ideal, a contratação emergencial é apenas uma opção para que em um eventual processo licitatório haja estudo mais aprofundado para atendimento total da necessidade administrativa. É possível, por isso, que na licitação haja maior incremento dos serviços, se for o caso.
- 2.3. Para ilustrar esse entendimento, registra o Acórdão TCU nº 943/2011 – Plenário, plenamente aplicável à nova legislação, no sentido de que a dispensa emergencial deve restringir-se *“somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal”*.



2.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.4.1. As especificações necessárias:

2.4.1.1. A empresa deve executar os serviços contratados, de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

2.4.2. Da garantia:

- a) A empresa deve garantir que os serviços/itens/produtos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes.
- b) A empresa deve garantir que os serviços/itens/produtos fornecidos tenham uma validade mínima adequada dentro das condições normais de uso.
- c) A empresa deve comprometer-se a entregar os serviços/itens/produtos dentro dos prazos estipulados no contrato.
- d) A empresa deve garantir que as quantidades de serviços/itens/produtos fornecidos correspondam às especificações especificadas no contrato.
- e) A empresa deve comprometer-se a substituir imediatamente quaisquer serviços/itens/produtos que sejam entregues com defeitos ou que não atendam às especificações.
- f) Em relação à sustentabilidade, a empresa deve garantir que os serviços/itens/produtos fornecidas atendam a critérios específicos de sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, entre outros.

2.5. DO SERVIÇO

2.5.1. Os itens/serviços do objeto deste Termo de Referência são compostos por itens divisíveis, dessa forma, cabe aqui o parcelamento da execução dos serviços, tendo em vista que a vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada ao decorrer do período, de acordo com a necessidade.

2.5.2. A Contratada deverá realizar os fornecimentos de forma imediata, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento.

2.5.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita, por esta Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o município passou por uma calamidade pública, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



005 DE 06 DE MARÇO DE 2026, visa atendimento direto às famílias severamente afetadas pelos eventos adversos que motivaram a decretação de situação de emergência no Município de Corrente - PI. Esta solicitação se insere dentro do compromisso da administração pública municipal em garantir a importância a continuidade, dos serviços da Secretaria de Administração, devido aos recentes eventos que motivaram a decretação da situação de emergência (Decreto nº 005 de 06 de março de 2026), há necessidade imediata de aquisição de insumos para atendimento da população atingida. A contratação visa garantir o fornecimento de alimentos, kits de higiene, água potável, cobertores e outros itens essenciais à sobrevivência e dignidade das pessoas afetadas.

- 3.2. Trata-se do 2º Ciclo de fornecimento. A primeira contratação emergencial cumpriu seu papel de socorro imediato; contudo, a persistência dos efeitos do desastre e a vulnerabilidade social extrema da população atingida demandam a continuidade ininterrupta das ações de socorro. A interrupção do fornecimento de tais insumos neste momento comprometeria gravemente a subsistência física e a dignidade das famílias desalojadas ou desprovidas de condições mínimas de sobrevivência.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 3.3. O Município de Corrente - PI declarou Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 005, de 06 de março de 2026, em razão de um evento natural imprevisível e de força maior, caracterizado pelas intensas precipitações pluviométricas que assolou a região, provocando severos danos humanos, materiais e ambientais, isolando comunidades e privando centenas de famílias do acesso a itens básicos de sobrevivência.
- 3.4. A situação de anormalidade permanece ativa e os relatórios técnicos da Defesa Civil Municipal atestam que o restabelecimento da ordem pública e das condições mínimas de subsistência das populações afetadas ainda não foi plenamente alcançado. O esgotamento dos insumos adquiridos no 1º Ciclo impõe a necessidade imperiosa deste 2º Ciclo, uma vez que a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar geradas pelo evento calamitoso persistem de forma crítica, caracterizando formalmente o estado de emergência e a necessidade de intervenção imediata do Poder Público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.5. A fundamentação jurídica para a realização do presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação encontra-se expressamente



respaldada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos. O referido dispositivo legal autoriza o afastamento do certame licitatório ordinário nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando restar caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares. No contexto fático do Município de Corrente - PI, a subsunção do fato à norma é imediata e perfeita, uma vez que a situação de exceção foi formalmente reconhecida e declarada pelo Decreto Municipal nº 005 de 06 de março de 2026, restando cabalmente demonstrado o preenchimento de todos os requisitos cumulativos exigidos pela legislação e pela jurisprudência. Cumpre registrar, por fim, que o objeto desta contratação alinha-se estritamente às balizas legais, limitando-se exclusivamente à aquisição dos insumos humanitários indispensáveis para mitigar a crise instalada, observando-se o limite temporal máximo de um ano e a vedação de prorrogação contratual, o que consolida a plena higidez jurídica e a legalidade do ato administrativo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.6. A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela absoluta incompatibilidade entre o rito célere exigido para a preservação de vidas humanas e os prazos formais de um processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico.
- 3.7. A seleção da empresa fornecedora será pautada pela apresentação de orçamento que demonstre compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, nos termos do art. 23 e art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, aliada à capacidade técnica e logística imediata de entrega dos insumos no Município de Corrente - PI. A urgência alimentar e de higiene da população atingida impede que a Administração adote procedimentos que estendam o prazo de entrega, sob pena de ineficácia da própria política pública de assistência social e defesa civil.

JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR O CERTAME LICITATÓRIO

- 3.8. Um certame licitatório regular sob a égide da Lei nº 14.133/2021 exige fases de planejamento, elaboração de edital, prazos mínimos de publicidade (8 a 15 dias úteis para bens comuns), julgamento de propostas, fase recursal e homologação, resultando em um trâmite que consome, historicamente, de 45 a 60 dias.



- 3.9. As famílias afetadas no Município de Corrente - PI necessitam de água potável, alimentos e kits de higiene de forma diária e imediata. Aguardar o decurso do prazo de uma licitação convencional sujeitaria a população atingida a privações extremas, fome e proliferação de doenças por falta de saneamento básico e higiene, configurando grave omissão do Poder Público e violação direta ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Portanto, resta demonstrada a impossibilidade material de aguardar o certame licitatório comum.

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

- 3.10. A caracterização da urgência decorre do nexo de causalidade direto entre o desastre natural que motivou o Decreto Municipal nº 005/2026 e a necessidade dos insumos ora pleiteados.
- 3.11. Embora se trate de um 2º Ciclo de contratação, a urgência não decorre de desídia administrativa ou falta de planejamento da gestão municipal, mas sim da persistência dos fatores climáticos e sociais devastadores que impedem a pronta recuperação econômica da população afetada. A Administração Pública Municipal já deu início aos procedimentos preparatórios para futuras contratações regulares e estruturantes; contudo, a lacuna temporal entre o esgotamento do 1º Ciclo de ajuda e a finalização dos processos ordinários exige esta contratação emergencial de transição para que a população não fique desamparada.

PREJUÍZOS CASO A DISPENSA NÃO SEJA REALIZADA

- 3.12. A não realização desta contratação direta emergencial acarretará danos irreparáveis e de difícil reversão, tais como:
1. Crise de Desabastecimento Humanitário: Interrupção imediata na entrega de alimentos, itens de higiene pessoal, e outros às famílias em estado de extrema pobreza e vulnerabilidade decorrente do desastre;
 2. Agravamento da Saúde Pública: Risco epidemiológico iminente decorrente da falta de kits de higiene e saneamento básico para pessoas alojadas temporariamente ou que perderam suas residências;
 3. Instabilidade Social: Potencial aumento de distúrbios sociais devido ao desespero das populações isoladas pela falta de assistência estatal;
 4. Responsabilização Civil e Improbidade por Omissão: Exposição do Município a ações judiciais coletivas e de responsabilidade civil pela falha na prestação do serviço essencial de assistência e socorro emergencial.

NECESSIDADE DE PROTEÇÃO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA DE BENS



3.13. Os serviços de assistência social, defesa civil e garantia da dignidade humana são de caráter essencial, contínuo e obrigatório por parte do Estado. A interrupção do fornecimento de insumos humanitários configura flagrante violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

3.14. Ademais, a distribuição regular destes insumos garante a segurança e a integridade física das pessoas (bens juridicamente tutelados com prioridade absoluta pela Constituição Federal). A atuação emergencial da Prefeitura de Corrente - PI, por meio deste 2º Ciclo, é a ferramenta administrativa legítima para assegurar que a ordem pública, a integridade física dos munícipes e a estabilidade social local permaneçam preservadas até que a situação de excepcionalidade seja superada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

4.3. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Registro e regularidade: é importante garantir que a o profissional esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Receita Federal e prefeitura. Além disso, o contratado deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- b) Comprovação de capacidade técnica e operacional: a contratada deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos e específicos para prestar o referido serviço. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.
- c) Certidões negativas: o contratado deve apresentar certidões negativas de débitos comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.
- d) Capacidade financeira: é importante que o contratado tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos serviços a serem contratados.



- e) Preço justo e competitivo: verificar se o contratado oferece uma proposta com preço justo, com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 5.1. A descrição da solução como um todo compreende um conjunto integrado de ações que vai além da mera aquisição de bens, configurando-se como uma estratégia global de socorro imediato e logística emergencial para mitigar os impactos severos do desastre natural no Município de Corrente - PI. Esta solução estruturada engloba o fornecimento ágil e concomitante de insumos vitais divididos em eixos fundamentais de sobrevivência, quais sejam, a segurança alimentar e hídrica por meio de cestas básicas e água potável, a dignidade habitacional e o repouso mediante a entrega de colchões e cobertores, e a salvaguarda sanitária através de kits de higiene pessoal. Ao reunir todos esses elementos essenciais em um único escopo de contratação, a Administração Pública assegura uma resposta unificada, coordenada e célere, evitando o fracionamento de esforços administrativos que fatalmente comprometeria a eficiência e a velocidade do atendimento emergencial à população flagelada.
- 5.2. Operacionalmente, a solução desenhada exige da empresa a ser contratada não apenas a disponibilidade imediata dos materiais, mas também uma capacidade de mobilização logística robusta para a entrega imediata, seja ela fracionada ou integral, conforme a demanda dinâmica apontada pelos monitoramentos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa dinâmica de distribuição contínua é fundamental para abastecer de forma ininterrupta os alojamentos e abrigos públicos provisórios, bem como para viabilizar o envio de suprimentos às frentes de isolamento na vasta zona rural do município, garantindo que o fluxo de ajuda humanitária vença as barreiras logísticas impostas pela destruição da infraestrutura de transportes. O dimensionamento dos quantitativos e as especificações técnicas dos insumos atendem a critérios estritos de proporcionalidade, baseando-se no censo preliminar e nas estimativas das famílias desalojadas ou desabrigadas, assegurando que a contratação cubra perfeitamente o vácuo de vulnerabilidade social instalado, sem a configuração de excessos ou desperdícios de recursos públicos.
- 5.3. Em suma, a solução adotada se consolida como o instrumento material indispensável para a execução direta das políticas de assistência emergencial no município durante a vigência do Decreto nº 005 de 06 de março de 2026. Ela funciona como um escudo imediato de proteção civil que viabiliza a continuidade dos serviços públicos assistenciais e resguarda a integridade da saúde coletiva,



convertendo-se na única resposta estatal capaz de contrapor a força do desastre natural com eficiência, humanidade e celeridade, restabelecendo as condições mínimas de dignidade na comunidade de Corrente - PI até que a normalidade climática retorne e a infraestrutura local possa ser plenamente reabilitada.

6. PESQUISA DE PREÇOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O Objeto da pesquisa de preços consistiu tão somente, naqueles para execução dos serviços a serem contratados, ocorrendo que, foram realizadas solicitações de cotações por meio de correio eletrônico, endereçadas para empresas do ramo do objeto pretendido.

6.2. O servidor responsável certificou que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

6.2.1. CONSULTA AO PNCP

6.2.1.1. Mediante, a emergência da situação, não houve tempo hábil para que fossem realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que, foram realizadas pesquisas de preços, de forma imediata, por meio de correio eletrônico, endereçadas para empresas do ramo do objeto pretendido.

6.2.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

6.2.2.1. Idem anterior.

6.2.3. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

6.2.3.1. Idem.

6.2.4. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

6.2.4.1. Fora realizada pesquisa direta endereçadas para empresas do ramo do objeto pretendido, de forma imediata, por meio de correio eletrônico, sendo que, foram obtidas três cotações com preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a futura contratação.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O parcelamento da execução dos fornecimentos a serem contratados é

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



necessário para se adequar o pagamento às disponibilidades orçamentárias do município.

7.2. Ademais, o parcelamento da execução dos fornecimentos a serem contratados revela-se uma medida de prudência administrativa e fiscal, sendo estritamente necessário para adequar o cronograma de pagamentos às disponibilidades orçamentárias e ao fluxo financeiro real do município, em plena consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante ponderar que, embora a situação de emergência exija respostas céleres para o socorro da população de Corrente - PI, a gestão dos recursos públicos deve manter o equilíbrio das contas locais, de modo que o recebimento parcelado dos insumos de ajuda humanitária permite que os empenhos, liquidações e pagamentos ocorram de forma gradual e proporcional à entrega efetiva e atestada dos bens. Essa modelagem físico-financeira impede o estrangulamento imediato do caixa municipal, garantindo que a municipalidade honre seus compromissos com o fornecedor contratado sem comprometer a continuidade de outras ações essenciais do governo. Assim, a vinculação das entregas sob demanda ao cronograma de desembolso financeiro protege o erário, evita o endividamento desordenado e confere sustentabilidade econômica à contratação direta, demonstrando aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, que a celeridade humanitária e a responsabilidade fiscal caminham juntas no enfrentamento deste desastre natural.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta secretaria, registra que, para o futuro contrato, a ser celebrado, a futura contratada deverá utilizar materiais e insumos que contenham cunho ecológico e duradouro.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte **não se aplica** a esta contratação devido aos valores orçados, que ultrapassam o valor estabelecido no Art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que é igual ou menores que **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

10.1. Os objetos deste Termo de Referência são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade



definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA/EXECUÇÃO, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 11.1. O prazo de início dos fornecimentos será de forma imediata, em até **02 (dois) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento.
- 11.2. Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.3. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4. Os itens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.6. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos/Serviços, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 11.7. O recebimento será feito por servidor designado.
- 11.8. **DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIÇOS**
 - 11.8.1. Os fornecimentos devem ser realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo município e assinadas pelo responsável.



- 11.8.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do item 1.1, deste Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 11.8.3. O prazo para execução dos serviços será de imediato, a contar do recebimento da requisição.
- 11.8.4. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número deste Termo de Referência, a identificação da contratada, a especificação dos itens/serviços, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratado:

- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



- 12.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 12.1.7. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.8. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência, exceto quando houver:
- 12.1.8.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 12.1.8.2. retardamentos na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 12.1.8.3. aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.1.9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**
- 12.1.9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.1.9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais, equipamentos ou utensílios empregados;
- 12.1.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente ao município em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da fatura ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.9.4. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 12.1.9.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze



anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.1.9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 12.1.9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.1.9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.1.9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.1.9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.1.9.15. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 12.1.9.16. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à



CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;



12.2. São obrigações do Contratante:

- 12.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 12.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 12.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 12.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 12.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 12.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



- 12.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 13.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 13.3. O prazo estabelecido poderá ser suspenso.
- 13.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 13.4. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 13.5. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente Termo de Referência, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.
- 13.6. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO**
- 13.6.1. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 13.6.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 13.6.3. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de



- destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 13.6.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 13.6.5. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 13.6.6. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 13.6.7. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- 13.6.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 13.6.9. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Decreto Municipal que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 13.6.10. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 13.6.11. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 13.6.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 13.6.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.



- 13.6.14. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 13.6.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 13.6.16. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 13.6.17. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.
- 14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Termo de Referência.
- 14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos neste Termo de Referência;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 15.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência original;
- 15.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 15.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.1.4. A alteração subjetiva deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO



- 16.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Termo de Referência ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 17.1.1. Normas e certificações: se os itens/serviços a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia adicional.
- 17.1.2. Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos, haja vista que, se trata de procedimento de caráter emergencial. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto do Termo de Referência.
- 17.1.3. Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição dos serviços/itens/produtos, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da Termo de Referência.
- 17.1.4. Desburocratização: em alguns contextos, como compras de pequenas quantidades desses materiais para uso imediato, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.
- 17.1.5. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

18. VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório**, podendo ser prorrogado por igual período. A inserção



do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19. DO REAJUSTAMENTO.

- 19.1. Como se trata de um procedimento de caráter emergencial, não se aplicará a periodicidade de reajuste do valor do contrato, sendo que, em caso de necessidade do reajuste, o mesmo ocorrerá, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, pois, se trata de um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, pois, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.
- 19.2. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.
 - 19.2.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - 19.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 19.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 19.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Parlamentar e Recurso Especial Ministério do Desenvolvimento Social

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Corrente - PI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

21.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no Termo de Referência/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no Termo de Referência /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Corrente - PI, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

21.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI inscreverá o valor em dívida ativa.

21.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Corrente - PI, pelo prazo máximo



de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.2. não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.3. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- 21.4.1. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 21.4.2. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- 21.4.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 21.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 21.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



- 21.4.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 21.4.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 21.4.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 21.4.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a ser nomeado.
- 22.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 22.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 22.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 22.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 22.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 22.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 22.9. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

22.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 23.5. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 23.6. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 23.7. § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 23.8. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 23.9. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.10. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- 23.11. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 23.12. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 23.13. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- 23.14. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- 23.15. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e



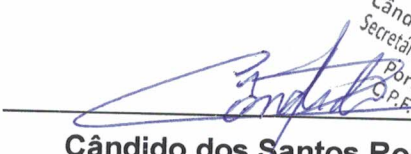
23.16. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

23.17. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Corrente – PI, 18 de maio de 2026.


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
O.P.E. 938.137-15

Voltar Imprimir

Fis. 83
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREANTE
PAG.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.174.176/0001-46
Razão Social: D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: ROD PA 252 611 / SEVERINO OLIVEIRA / MAE DO RIO / PA / 68676-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201274531716930

Informação obtida em 06/03/2026 15:39:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 06.174.176/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:35:40 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **60E5.731B.E90B.1FAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.174.176/0001-46

Certidão n°: 14570616/2026

Expedição: 06/03/2026, às 16:45:54

Validade: 02/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.174.176/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 87

Página 1 de 1

Assinatura





AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



Face ao constante dos autos, considerando valores estimados na proposta de preços, e, conforme, obediência às legislações pertinentes, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado ao Agente de Contratação, deste Município, a iniciar os trâmites legais para a realização de Dispensa de Licitação - EMERGENCIAL, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, com execução de forma **imediata**, pelo período de até 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo licitatório, contado a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação exarada no Processo Administrativo correspondente.

Solicitamos que o Agente de Contratação, execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer, em consonância com o que preceitua o **Art. 72 c/c Art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei nº 14.133 de 2021**, e no Processo Administrativo, a ser deflagrado, conforme, assim determina a legislação vigente.

Corrente – PI, 18 de maio de 2026.



Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO



Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, foi encaminhada para a Agente de Contratação, o **Processo Administrativo nº 032/2026**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, contendo o seguinte:

1. Memória de cálculo;
2. DFD;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. A descrição clara e suficiente do objeto da Dispensa de licitação - EMERGENCIAL;
5. Seu valor estimado como referência de preço;
6. Indicação da rubrica orçamentária;
7. Termo de Referência;
8. Documentação de regularidade da empresa, bem como, proposta de preços;
9. Justificativas da necessidade da prestação de serviços do objeto da Dispensa de Licitação - EMERGENCIAL;
10. Solicitação da referida Secretaria à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e resposta da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
11. Despacho do Sr. Prefeito Municipal para a contratação por **Dispensa de Licitação - EMERGENCIAL**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Licitação por **Dispensa de Licitação - EMERGENCIAL nº 012/2026**.

Assim para constar eu, **Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação



À
Procuradoria Municipal

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 032/2026, da Secretaria Municipal de Administração, que versa sobre a os trâmites legais para a realização de Dispensa de Licitação - EMERGENCIAL, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, para que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Unidade requisitante, avaliação prévia do bem, minuta de contrato, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico adepto para que a autoridade competente homologue a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Corrente – PI, 18 de maio de 2026.


Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



MINUTA CONTRATUAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, E A EMPRESA
.....

Contratante



Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX, com sede no(a)
XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/PI,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato
representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob
nº XXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX

Contratado



XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, neste ato
representado(a) por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº
XXXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../...,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



2					
3					
...					



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

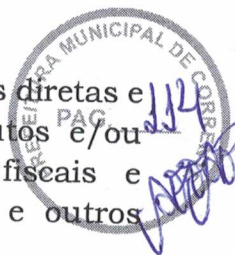
CNPJ Nº 06.554.257/0004-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 08.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3673-1456

CEP 64960-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



⊗ **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.6. Indenizações e multas.



24.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [...];	
Fonte de Recursos: [...];	
Programa de Trabalho: [...];	
Elemento de Despesa: [...];	
Plano Interno: [...];	

12.1.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

24.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



24.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

24.10. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

24.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XX de XXXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PARECER JURÍDICO



Interessado: Prefeitura Municipal de Corrente - PI

Assunto: Exame da possibilidade legal de contratação direta

***PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.
CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO
53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº
14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.***

O Prefeito Municipal vem ante esta Procuradoria Jurídica solicitar parecer acerca de Dispensa Emergencial que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026, cujo fornecimento tem como importante contribuição para a consecução das metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Corrente - PI. Além disso, justifica-se ao considerar o perfil socioeconômico dos discentes desta Instituição tudo com fundamento no art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório

Segue Parecer

Considerações Iniciais:

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Fundamentação: Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente.

Está também acostado nos autos os anexos que descrevem: objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação do serviço, quantidade de serviço a ser contratada, formalização da demanda.

Termo de Referência:

O Termo de Referência -TR contém: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; objeto; especificações e quantitativos; modelo de gestão de contrato; condições de recebimento e pagamento; da apresentação da proposta e qualificação técnica; Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço.

Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço:

No processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:~

Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de

H



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

responsabilidade dos agentes públicos que deram causa
à situação emergencial.



Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não obedece aos limites impostos pelos incisos I, II ou III porque fundamenta-se no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Ainda assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência, o secretário municipal demandante justificou a necessidade da contratação do objeto.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração para a contratação por meio de um procedimento de dispensa de licitação.

Dispensa por Emergência:

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Para a contratação do fornecimento é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/21 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

#



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Prazo Máximo de Vigência:

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato. Consta expressamente, na minuta contratual, que o prazo de vigência do contrato é de até 3 (três) meses, contado da data definida no instrumento contratual.

Ato de Dispensa. Razões de Escolha da Executante e justificativa de preço:

A declaração de dispensa de licitação está justificada, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação ao preço.

A autoridade máxima da instituição deve autorizar a contratação (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Recursos Orçamentários:

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato devendo serem indicadas as respectivas rubricas.

Habilitação e Regularidade Fiscal:

A proposta e os documentos da empresa constam no processo, e a Administração deve verificar e atestar as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

Minuta Contratual e anexos:

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021), tendo sido utilizado o modelo de minuta contratual.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



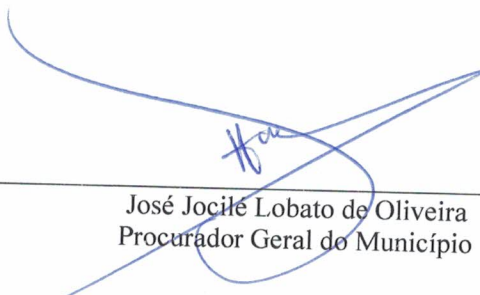
GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026, conforme informações constantes nos documentos anexos por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.



Devolvo o processo para que sejam encetados os esforços necessários à efetivação da contratação.

Corrente – PI, 18 de maio de 2026.



José Jocile Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2026



Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com os artigos 72 e 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação – EMERGENCIAL - n.º 012/2026, vinculada ao Processo Administrativo N.º 032/2026, no qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026**, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor da empresa **D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.174.176/0005-70, **CONTRATADA**, com valor total de **R\$ 866.194,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cento e noventa e quatro reais)**.

Corrente – PI, 19 de maio de 2026.



Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
19052026032/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, E A
EMPRESA D7 ATACADISTA E
DISTRIBUIDORA LTDA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Corrente, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente - PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, portaria nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15 e portador da Cédula de Identidade nº 2198511 SSP/PI

Contratado



D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.174.176/0005-70, sediado(a) na R São João, Número: 40, Complemento: Bairro/Distrito: Centro, CEP: 64.915-000, Município: Redenção do Gurgueia, Piauí, neste ato representado(a) por Adriele Mendes da Silva de Queiroz, inscrita no CPF sob nº 022.277.271-95

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Kit Cesta Básica	Composto por: 10kg de arroz; 02 kg de açúcar tipo cristal; 01 pacotes de biscoito cream cracker 300g; 01 pacote de café 250g; 01kg de farinha de mandioca; 03 kg de feijão; 800g de flocos de milho; composto lácteo 400g; 04 pacotes de macarrão 500g; 01 óleo de soja 900mL; 01kg de sal; 02 latas de sardinha 110g; 01; 2 sachês refresco em pó.	1.090	kit	R\$ 275,00	R\$ 299.750,00
2	Kit Higiene Pessoal	Composto por: 01 desodorantes; 01 cremes dentais 70g; 01 escovas dentais; 01 sabonetes em barra; 01 toalhas de banho; 01 pacotes de papel higiênico com 4 rolos.	586	kit	R\$ 115,00	R\$ 67.390,00
3	Kit Dormitório	Composto por: 01 cobertor de solteiro; 01 fronha de travesseiro; 01 lençol de solteiro; 01 travesseiro. (material novo e embalado individualmente)	806	kit	R\$ 160,00	R\$ 128.960,00
4	Kit Colchão	Composto por: 01 colchão de solteiro com espuma densidade mínima D20, dimensões mínimas 188x78x12cm, com revestimento em tecido resistente, embalado individualmente.	737	kit	R\$ 390,00	R\$ 287.430,00
5	Kit feminino	Composto por: 01 kit shampoo + condicionador 200ml; 01 pct absorvente; 02 unid barbeador; 01 unid desodorante.	590	kit	R\$ 132,00	R\$ 77.880,00
6	ID Oficial	Identificação oficial do Ministério de Defesa Civil Nacional	2.080	Und	R\$ 2,30	R\$ 4.784,00
VALOR TOTAL					R\$ 866.194,00	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 866.194,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cento e noventa e quatro reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do



subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Parlamentar e Recurso Especial Ministério do Desenvolvimento Social

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente – PI, 19 de maio de 2026

Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
CE.F. 938.137.403-15
Cândido dos Santos Rodrigues
Representante legal do CONTRATANTE

ADRIELE MENDES DA
SILVA DE
QUEIROZ:02227727195

Assinado de forma digital por
ADRIELE MENDES DA SILVA
DE QUEIROZ:02227727195
Dados: 2026.05.20 12:08:40
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



Adriele Mendes da Silva de Queiroz
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Cladinara Maciel Froum - 077.498.155-92
- 2- Auelton Silva Lago - 273.435.703-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



EXTRATO DO CONTRATO N° 19052026032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO N° 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	06.174.176/0005-70
VALOR:	R\$ 866.194,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cento e noventa e quatro reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Parlamentar e Recurso Especial Ministério do Desenvolvimento Social
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação n°. 007/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissa
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Adriele Mendes da Silva de Queiroz
DATA DA ASSINATURA:	19 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ N° 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:12528406AE63E67F

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 19082036032/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 901/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AJUDA HUMANITÁRIA (2º CICLO), CONSIDERANDO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, CONFORME DECRETO N° 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	D7 ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	06.174.176/0005-70
VALOR:	R\$ 866.194,00 (oitocentos e sessenta e seis mil cento e noventa e quatro reais)
FONTE DOS RECURSOS:	PFM, ICMS, Recursos Próprios, Emenda Parlamentar e Recurso Especial Ministério do Desenvolvimento Social
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação n° 007/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissão
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Adrielle Mendes da Silva de Queiroz
DATA DA ASSINATURA:	19 de maio de 2026

Id:12528406AE63E52B



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI
EXTRATO DE CONTRATO N°: 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001.0002876/2026
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica n° 04/2026

CONTRATANTE: Município de Esperantina-PI, CNPJ n° 06.554.174/0001-82 CONTRATADA: LGF Construtora Ltda, CNPJ n° 34.219.868/0001-07 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de unidades habitacionais na zona urbana do Município de Esperantina-PI, totalizando 40 (quarenta) unidades habitacionais. VALOR GLOBAL: R\$ 5.142.048,11. VIGÊNCIA: 27/05/2026 a 27/05/2027. FONTE DE RECURSOS: Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50 / MCidades - CV n° 992629 / Proposta n° 040474/2025. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio - Prefeita Municipal; Pela Contratada: Lucas Rodrigues Gayoso Freitas - Representante Legal.

Id:0B6228ACDAB1E530



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI
EXTRATO DE CONTRATO N°: 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001.0002916/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2026

CONTRATANTE: Município de Esperantina-PI, CNPJ n° 06.554.174/0001-82. CONTRATADA: LGF Construtora Ltda, CNPJ n° 34.219.868/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para a construção de Praça de Esportes no Município de Esperantina-PI. VALOR GLOBAL: R\$ 1.102.318,79. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios / Emenda Parlamentar n° 202540420001 - Transferências Especiais / Outros Recursos. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio - Prefeita Municipal; Pela Contratada: Lucas Rodrigues Gayoso Freitas - Representante Legal.

Id:09FEE3347D27E7F1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITOPREFEITURA DE
BARRAS
TRABALHANDO HOJE, RENUNDO NO FUTURO

PORTARIA N° 31/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS

Usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei de N° 890, de 26 de março de 2025, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra (PI),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Legislação Municipal pertinente, MARIA EDUARDA VAZ FERREIRA, CPF: 065.502.623-13, para o cargo comissionado, de ASSISTENTE SOCIAL da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Barra - PI.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra - PI, em 01 de abril de 2026.

Edilson Sêrvulo de Sousa
Edilson Sêrvulo de Sousa
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
Rua General Taumaturgo de Azevedo, n° 491 - Centro - CEP.: 64.100-000 - Barra - Piauí
(CNPJ.: 06.554.406/0001-00)

Id:01AB42624BEBE99D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 115/2026

PROCESSO N°: 076/2026

PROCEDIMENTO N°: 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 031/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI

CONTRATADO: ARLINDO PEREIRA LIMA 07129708352, CNPJ: 40.690.317/0001-11.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, INCLUINDO CONFECCÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI.

VALOR: R\$ 657.860,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FUS / FMAS / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE MAIO DE 2026.

VIGÊNCIA: 27 DE MAIO DE 2026 A 26 DE MAIO DE 2027.

Barra - PI, em 27 de maio de 2026.

Edilson Sêrvulo de Sousa
Edilson Sêrvulo de Sousa
Prefeito Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ERRATA



A Prefeitura Municipal de Corrente - PI, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira, informa a **ERRATA** em relação ao Extrato do Contrato N° 19052026032/2026. O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em seu: Ano XXIV • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 28 de Maio de 2026 • Edição V DLXXVIII, pág. 452.

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

Corrente – PI, 28 de maio de 2026.

Ana Flavia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

Id:073857B886814A8C



PREFEITURA DE CORRENTE-PI
CNPJ : 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
CEP: 64980-000 - Corrente/PI



**ERRATA DO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE
PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA-PNAB (LEI Nº14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Corrente-PI, através da Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados do Edital nº. 001/2026 Evento Cultural – Lei Aldir Blanc (Lei nº14.399/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIV, Teresina (PI) – Segunda Feira, 06 de julho de 2026, edição VDCIV, PÁGINA 247.

ONDE SE LÊ

11. DOS PRAZOS

11-1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA	DISCRIMINAÇÃO DA AÇÃO
01	03/07/2026	Publicação do Edital
02	06/07/2026 a 09/07/2026	Período de Inscrição
03	10/07/2026	Análise de documentação de habilitação e Publicação da habilitação
04	13/07/2026	Apresentação de projetos e planilhas orçamentárias de execução
05	14/07/2026	Período de recursos da habilitação

LEIA-SE

11. DOS PRAZOS

11-1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA	DISCRIMINAÇÃO DA AÇÃO
01	03/07/2026	Publicação do Edital
02	06/07/2026 a 09/07/2026	Período de Inscrição
03	17/07/2026	Publicação da habilitação com efeito final caso não haja recurso
05	18/07/2026	Período de recursos da habilitação
06	20/07/2026	Final e Termo

Publica-se e registre-se

Corrente-PI, 17 de julho de 2026.

Id:0CC56D99FCA9475E



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Corrente - PI, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira, informa a **ERRATA** em relação ao Extrato do Contrato Nº 19052026032/2026. O Extrato do Contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em seu: Ano XXIV • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 28 de Maio de 2026 • Edição V DLXXVIII, pág. 452.

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Leia-se:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Corrente – PI, 28 de maio de 2026.

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaíba
Agente de Contratação

Id:030E874F6DE34A9F



PREFEITURA DE CORRENTE-PI
CNPJ : 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
CEP: 64980-000 - Corrente/PI



**ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO PRELIMINAR COM
EFEITO FINAL CASO NÃO HAJA RECURSO.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 Seleção de para firmar
Termo de Execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc –
Lei nº 14.399/2022**

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2026, às 08 horas, reuniram-se o membro da Comissão de Avaliação designada para análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital referente à **seleção de 01 (uma) proposta para a execução de 01 Evento Cultural**, conforme a PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Após conferência das inscrições, documentos apresentados e avaliação técnica da proposta recebida, passa-se ao registro do julgamento.

1. PROPONENTE INSCRITO

Foi protocolada apenas **01 (uma)** proposta, pertencente à seguinte pessoa jurídica:

Nome da Empresa / Proponente: MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS
CNPJ: 10.733.943/0001-87
• **Endereço:** R. Maria Divina Custodio, 125, Corrente
• **Objeto da Proposta:** Execução de 01 Evento Cultural – PNAB

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

A Comissão procedeu à análise documental e técnica da proposta, de acordo com os critérios e pesos definidos no Edital. A avaliação considerou:

- A) Planejamento das ações, clareza, exequibilidade, atestado de capacidade técnica com 2 anos de comprovação, portfólios e currículos.
- B) Potencial de impacto cultural e formação de público.
- C) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.
- D) Capacidade e histórico de realizações do proponente.
- E) Atendimento aos requisitos e coerência com as diretrizes do Edital.

A pontuação atribuída foi a seguinte:

CRITÉRIO	PESO	PONTOS (0 a 4)	NOTA (0 a 20)
A	05	4	20
B	05	4	20
C	05	4	20
D	05	4	20

E	05	4	20
CRITÉRIO	PESO	PONTOS (0 a 4)	NOTA (0 a 20)
Pontuação Final	—	—	100 / 100

Conforme avaliação, a proposta apresentou plena conformidade com os requisitos do Edital, demonstrando coerência técnica, viabilidade, capacidade de execução e atendimento integral às diretrizes da PNAB.

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PRELIMINAR COM EFEITO FINAL
CASO NÃO HAJA RECURSO**

A Comissão declara CLASSIFICADO e CREDENCIADO a seguinte proponente:
Proponente Selecionada:

MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS
CNPJ: 10.733.943/0001-87
Valor:

R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais)

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata de Julgamento Preliminar com efeito final se não houver recurso**, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Ana Cecília Alcântara Sales Miranda
Nome: Ana Cecília Alcântara Sales Miranda
RG: 3.261.184
CPF: 058.805.063-63

Corrente-PI, 17 de julho de 2026.